

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Lei Municipal nº377 de 24 de março de 2021.**

**(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2021)**

Reformula, reorganiza e estabelece diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba, para atender a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Revoga a Lei 418 de 30 de março de 2011 e toda Disposiçãocontraria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1 - O Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba é órgão colegiado, deliberativo, permanentedo Sistema único de Saúde (SUS), integrante da estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Ibipeba, com composição, organização e competências fixadas na Lei8.142/90.

### **DA REFORMULAÇÃO**

Art. 2 - A presente reestruturação (e reformulação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por esta lei, e atende aos princípios da democracia, acolhendo as demandas da " população, consubstanciadas nas conferencias de saúde, observadas as suas viabilidadesde

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3 - A participação da sociedade organizada é garantida nesta Lei, tornando o Conselho Municipal de saúde uma instancia privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, o avaliação fiscalização, deliberação e implementação da Política de Saúde, inclusive nos aspectos economicos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A55A13E1F2B712873DB60C3A0067F2A7

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



financeiros.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 8.142/90, as Resoluções Nº 33/92 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, irá a seguinte composição.

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25 % de entidades dos trabalhadores de saúde.
- c) 25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art.5 - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios de representatividade, a abrangência, e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

## USUÁRIOS

1. Um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Quilombola da Comunidade de Mocobeu em Ibipeba.
2. Um representante do Conselho Municipal das Associações Comunitárias de Ibipeba
3. Um representante da Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais de Ibipeba;
4. Um representante das instituições religiosas evangélicas;
5. Um representante da igreja católica;
6. Um representante do distrito de irrigação do perímetro irrigado de Mirros (DEPIM);

## TRABALHADORES DE SAÚDE

1. Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
2. Um representante da categoria profissional de Enfermagem;
3. Um representante das demais categorias profissionais;

## REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS

1. Dois representantes do governo
  - 1.1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 1.2- Um representante da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648 2110 FAX: 74 3648 2120

Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A55A13E1F2B712873DB60C3A0067F2A7

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



2- Um representante de prestadores de serviços privados conveniados;

Art. 7 - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos; entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 8 - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia, nas diversas representações, que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro, deve ser avaliada com possível impedimento da representação do segmento, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

Art. 9 - A participação do Poder Legislativo Municipal e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 10 - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11 — As funções como Conselheiro não serão remunerados de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, conferências, plenárias, capacitações e funções específicas do Conselho de Saúde.

## ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### QUARTA DIRETRIZ

Art. 12 — O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde, e de acordo com o Governo Municipal, definirá por deliberação do seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOAS de Recursos Humanos do SUS.

Art. 14 - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando qualquer procedimento de hierarquização do poder entre conselheiros, ou que permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 15- O orçamento do conselho será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 16 — O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá no mínimo a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, funcionando baseado no seu Regimento interno a ser reformulado e aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



antecedência, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 17 — O Conselho Municipal de Saúde exerce as suas funções e atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei 8.080/90, e instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, e grupo de trabalho, podendo estes contar com integrantes não conselheiros.

Art. 18 — O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

Art. 19 — As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 20 — Qualquer alteração nesta Lei no que se refere a sua organização, preservará sempre o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho ao Executivo Municipal, e votada em reunião plenária.

Art. 21 - A cada quatro meses constará das pautas, assegurando o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo municipal, a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outro, o andamento da agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluída no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 22 — O Conselho de Saúde buscará auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Art. 23 — O Plenário do Conselho Municipal manifestar-se-á sempre por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos ou propositivos, sendo elas obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do poder constituído na esfera do governo municipal específica, no prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não havendo a homologação da resolução, e não enviada a justificativa da recusa com a proposta de alteração a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções através dos meios estabelecidos na legislação reguladora do SUS.

## DA COMPETÊNCIA

### QUINTA DIRETRIZ

Art. 24 — Ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determinam as Leis federais em vigor, bem como recomendam as indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I — Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648 2110 FAX: 74 3648 2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A55A13E1F2B712873DB60C3A0067F2A7

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



defesas dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV — Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V — Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI — Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde.

VIII — Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

IX — Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz, conforme o princípio de equidade.

X — Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

XI — Avaliar e deliberar sobre consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII — Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Lei 8.080/90, art. 36).

XIII — Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV — Fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do município.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



XV — Analisar, discutir e aprovar O relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento.

XVI — Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e indicação de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos à respeito de deliberações do Conselho, nas suas—respectivas instâncias.

XVIII — Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade da Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa do Pleno do conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX — Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX — Estimular, apoiar e promover estudo e pesquisas sobre assunto e temas da área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

XXI — Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII — Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIII — Apoiar e promover à educação para o controle social, constando do seu conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIV — Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de Saúde.

## CAPÍTULO QUARTO

### SEXTADIRETRIZ

Art. 25 - Ficam instituídos os conselhos locais de saúde do município de Ibipeba como órgãos consultivo, prepositivo e fiscalizador das ações de saúde no âmbito das unidades públicas municipais promotoras de saúde cabendo política e determinações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 - Aos Conselhos Locais de Saúde (C.L.S) compete o acompanhamento, avaliação, indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 27 - O C.L.S tem como objetivo básico o estabelecimento, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde vinculados à unidade, serão indicados pelos respectivos pares através de processo de

escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os moradores atingidos pela respectiva unidade.

§ 1º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade em dia e horário amplamente divulgado. -

§ 2º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade.

§ 3º - A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que entendido necessário pela parte que representa também se processará nos termos deste artigo.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 5º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.

§ 6º - A composição do C.L.S deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na unidade, no qual deverá constar o endereço no qual se encontra a representação dos usuários.

Art. 29 - Após três faltas consecutivas ou seis intercaladas da totalidade de uma das partes se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes.

Art. 30 - O C.L.S terá composição bipartite com representação dos Trabalhadores da Saúde e da Comunidade, na proporção de 1:1, respeitando-se a paridade.

Art. 31 - O mandato dos membros representantes, será de dois anos facultado o direito de reeleição.

Art. 32 - Serão atribuições do C.L.S

1. Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido na unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base e parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;
2. Desenvolver a proposta de ação que venha em auxílio da implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



3. Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades em cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando mecanismos claramente definidos para correção de distorções tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.
4. Possibilitar à população, amplo conhecimento do sistema municipal de saúde e de dados estatísticos relacionados com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade em particular.
5. Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade.
6. Promover contato com instituições, entidades organizadas e afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população para atuação conjunta.
7. Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo que é relacionado diretamente às suas atividades específicas.
8. Opinar acerca da incorporação de serviços privados e/ou pessoas físicas, de sua área de abrangência, ao sistema de saúde, considerando-se as necessidades locais.
9. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos

Parágrafo único — No caso de não identificar o disposto deste artigo, o C.L.S deverá solicitar a intervenção da Secretaria de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 — O C.L.S preservará em sua atuação as atribuições da coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 234 / 2008.

Ibipeba/BA , 24 de março de 2021

  
**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

**Prefeito do Município de Ibipeba**